



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.665-C, DE 2012 **(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

Cria o Selo Verde Cacau Cabruca; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. WANDENKOLK GONÇALVES); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela aprovação na forma do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Relator: DEP. GIOVANI CHERINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Verde Cacau Cabruca, com o objetivo de atestar a sustentabilidade, interesse social e ambiental da cacauicultura brasileira.

Art. 2º O Selo Verde Cacau Cabruca poderá ser concedido ao cacauicultor que atender os seguintes critérios:

I - estar de acordo com todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais;

II - cultivar o cacau, na modalidade agroflorestal cabruca, de modo a conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, e os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta;

III - explorar de maneira sustentável desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Art. 3º O Selo Verde Cacau Cabruca será concedido pelo órgão ambiental federal competente, mediante solicitação do cacauicultor.

Parágrafo único. O órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Verde Cacau Cabruca e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 4º O Selo Verde Cacau Cabruca terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão ambiental federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese do cacauicultor, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão do Selo, o órgão federal competente deverá cassar o direito de uso do Selo.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Verde Cacau Cabruca serão custeadas mediante o pagamento, pelo cacauicultor, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O cacauicultor poderá usar o Selo Verde Cacau Cabruca como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região cacauieira da Bahia ocupa aproximadamente uma área de 10.000 km². Em cerca de 6.800 km² (70% da área) o cacau (*Theobroma cacao*) é cultivado sob a sombra de árvores da floresta original, sistema denominado cacau-cabruca.

O plantio tradicional do cacauieiro sob o dossel da floresta foi sendo aprimorado ao longo de 250 anos. O sistema cacau-cabruca gerou recursos financeiros, fixou o homem no campo, conservou os recursos naturais e compatibilizou o desenvolvimento socioeconômico com a conservação.

Os estudiosos da cacauicultura baiana, ao descreverem-na, ressaltaram sua eficiência, capacidade de conservação e sustentabilidade.

O pesquisador Dan Érico Lobão, da CEPLAC, afirma que o cacau-cabruca pode ser conceituado como um sistema agrossilvicultural, que se fundamenta na substituição dos estratos florestais médio e inferior por uma cultura de interesse econômico, implantada sob a proteção das árvores remanescentes, de forma descontínua e circundada por vegetação natural, possibilitando a presença de fragmentos de Mata Atlântica, não prejudicando as relações com o meio físico ao qual está relacionado. Além de gerar recursos financeiros e fixar o homem no meio rural, o sistema conservou recursos hídricos, fragmentos e exemplares arbóreos da floresta original de inestimável valor para o conhecimento agrônomo, florestal e ecológico.

É verdade que a instalação da cacauicultura contribuiu para a fragmentação do contínuo florestal do Sudeste da Bahia. Contudo, lembra Dan Érico Lobão, “a característica de permitir a permanência de populações arbóreas no sombreamento do cacau e de fragmentos florestais inseridos na área de produção é ímpar e benéfica, e minimizou os efeitos negativos da ação inicial. Quando se compara áreas de cabruca com outros modelos agrícolas, é possível perceber suas qualidades conservacionistas”, que se traduz em benefícios como “a capacidade de

manter o solo rico em matéria orgânica, o baixo escoamento superficial de água e, por conseguinte, o pouco arraste superficial do solo e a manutenção da qualidade da água do sistema e, ainda, a conservação da diversidade biológica”.

Entretanto, o citado especialista afirma que “os fragmentos remanescentes da Floresta Atlântica da Região Cacaueira da Bahia estão sob forte pressão antrópica e correm risco de desaparecer. Essa pressão compromete o agroecossistema cacaueiro e a sobrevivência das espécies arbóreas de interesse econômico, social e ecológico, bem como da fauna silvestre associada.”

Dan Érico Lobão entende ainda que “o sistema cacau-cabruca pode e deve ser a forma com que o segmento rural poderia participar efetivamente da conservação dos recursos naturais, sem perder a capacidade produtiva. A potencialidade econômica do sistema cabruca é inegável e pode ser efetivada, assim como os benefícios ambientais que ele proporciona são imprescindíveis para conservação do patrimônio natural remanescente.”

O presidente da Câmara Setorial do Cacau – órgão ligado ao Ministério da Agricultura –, Durval Libânio, afirmou recentemente que “o setor caminha para uma fase de expansão, desde que consiga inovar processos e agregar valor ao produto com a formação de arranjos produtivos focados na interface entre cacau, chocolate, turismo e conservação dos biomas brasileiros, principalmente Mata Atlântica e Amazônia.”

Afirmou ainda que “a Câmara Setorial do Cacau quer ampliar a discussão sobre a sustentabilidade do negócio cacau, fortalecendo-a e tornando clara sua transversalidade, uma vez que as condições do cultivo do cacau, bem como das políticas públicas que ditam seus movimentos, impactam a economia, o meio ambiente e o status de vida de milhares de produtores que ainda dependem desta prática – bem como de consumidores do cacau e de seus derivados”

É com o propósito de valorizar a cultura cacaueira que estamos propondo a criação de um Selo Verde para o setor.

Especialistas estimam que a garantia de origem pode agregar entre 3% e 10% na receita final dos produtos agropecuários. Além disso, a certificação da produção favorece o processo de fidelização do comprador, com a garantia de procedência e respeito às normas de produção, ambientais e trabalhistas, podendo atrair novos negócios em um mundo que consome cada vez mais influenciado por exigentes critérios sociais e ambientais.

A principal vantagem competitiva da certificação é a diferenciação e valorização do produto no mercado, pelos seguintes motivos: ela aumenta a credibilidade junto a consumidores e demais instituições e entidades relacionadas aos aspectos sociais e econômicos; atende às novas exigências de mercado (atualmente os consumidores se movimentam em busca de produtos ambiental e socialmente corretos); e aumenta o acesso a novos mercados (a

certificação pode gerar novas oportunidades de negócios, principalmente em mercados ambiental e socialmente conscientes).

A valorização do sistema cacau-cabruca vai ajudar também na conservação da Mata Atlântica. A experiência demonstra que a certificação de sistemas de produção sustentáveis traz benefícios socioambientais, dentre os quais poderíamos listar os seguintes:

- redução do impacto ecológico da atividade;
- conservação da capacidade de regeneração das florestas nativas;
- preservação dos *habitats* de vida silvestre e proteção dos recursos hídricos;
- desenvolvimento econômico das populações locais;
- maior respeito aos direitos dos trabalhadores e das comunidades locais.
- geração de oportunidade de interação e cooperação entre os vários atores envolvidos – proprietários florestais, organizações sociais e ambientais – na solução de problemas relativos ao manejo.

Tendo em vista os inegáveis benefícios sociais, econômicos e ambientais que podem ser alcançados pela certificação do cultivo sustentável do cacau, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2012.

Deputado **Félix Mendonça Júnior**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 3.665, de 2012, o Deputado Félix Mendonça Júnior propõe a criação do Selo Verde Cacau Cabruca, a ser usado pelo cacauicultor na promoção de seus produtos.

O selo será conferido por órgão ambiental federal ao cacauicultor que o solicitar e, entre outros aspectos, estiver cumprindo as leis ambientais e trabalhistas, nacionais, estaduais e municipais.

Justificando, o ilustre parlamentar afirma que a aprovação da proposição resultará em benefícios de ordem social, econômica e ambiental.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.665, de 2012, foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e posterior manifestação das Comissões de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O sistema cabruca é forma tradicional de produção de cacau no Estado da Bahia. Baseia-se no cultivo do cacauzeiro sob o dossel da Floresta Atlântica, sistema em que apenas parte da cobertura vegetal original é retirada para dar lugar às plantas de cacau.

Nesse modelo de exploração, beneficiam-se o cacauicultor e o meio ambiente, pois a alternativa ao sistema cabruca é o cultivo do cacau com a supressão total da vegetação nativa, para o emprego de técnicas modernas, aí incluído o uso da eritrina ou da seringueira no sombreamento da lavoura.

Como bem aponta o ilustre Deputado Félix Mendonça Júnior, autor da matéria, a principal vantagem do proposto Selo Verde Cacau Cabruca é a diferenciação e a valorização do produto no mercado, cuja demanda é crescente por produtos considerados corretos do ponto de vista ambiental e social.

Como o cacau cultivado na região amazônica desenvolve-se em condições semelhantes ao da Bahia, entendo que a medida de que se trata pode

e deve alcançá-lo. Nesse sentido, apresento substitutivo que prevê a criação do Selo Verde Cacau Amazônia.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.665, de 2012, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2012.

WANDENKOLK GONÇALVES
Deputado Federal – PSDB/PA

SUBSTITUTIVO (DO RELATOR)
AO PROJETO DE LEI Nº 3.665, DE 2012

Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia, com o objetivo de atestar a sustentabilidade, interesse social e ambiental da cacauicultura brasileira.

Art. 2º Os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia poderão ser concedidos ao cacauicultor que atender aos seguintes critérios:

I - observar todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais;

II - cultivar o cacau na modalidade agroflorestal cabruca no bioma da Mata Atlântica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Cabruca, ou sob a forma de sistemas agroflorestais no bioma floresta amazônica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Amazônia, de modo a conservar a diversidade biológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas

e paisagens frágeis ou singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta;

III - explorar a atividade de maneira sustentável, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Art. 3º Os selos de que trata esta Lei serão concedidos pelo órgão ambiental federal competente, mediante solicitação do cacauicultor.

Parágrafo único. O órgão ambiental federal competente poderá credenciar instituição para avaliar os empreendimentos que pleitearem os Selos Verdes Cacau Cabruca ou Cacau Amazônia e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 4º Os selos de que trata esta Lei terão validade por dois anos, podendo ser renovados indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão ambiental federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese de o cacauicultor, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão dos Selos, o órgão federal competente deverá cassar o correspondente direito de uso.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão dos selos de que trata esta Lei serão custeadas mediante o pagamento, pelo cacauicultor, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O cacauicultor poderá usar os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção dos Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2012.

WANDENKOLK GONÇALVES
Deputado Federal – PSDB/PA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.665/2012, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wandenkolk Gonçalves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raimundo Gomes de Matos - Presidente, Nilson Leitão e Domingos Sávio - Vice-Presidentes, Assis do Couto, Bohn Gass, Carlos Magno, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Hélio Santos, Jesus Rodrigues, Josias Gomes, Leandro Vilela, Nelson Meurer, Oziel Oliveira, Pedro Chaves, Roberto Balestra, Sérgio Moraes, Valmir Assunção, Vitor Penido, Wandenkolk Gonçalves, Zé Silva, Antônio Andrade, Celia Rocha, Diego Andrade, Edinho Araújo, Heuler Cruvinel, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Lucio Vieira Lima, Márcio Marinho, Onyx Lorenzoni e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2012.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Félix Mendonça propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a criação do “Selo Verde Cacau Cabruca” para certificar o cultivo do cacau na modalidade agroflorestal cabruca. De acordo com a proposição, o Selo Verde Cacau Cabruca poderá ser concedido ao cacauicultor que atender os seguintes critérios: estar de acordo com todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais; cultivar o cacau, na modalidade agroflorestal cabruca, de modo a conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, e os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta; realizar a

exploração de maneira sustentável, que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Na sua justificativa o ilustre autor informa que o cultivo do cacau no sistema cabruca, em que o cacau é cultivado sob a sombra de árvores da floresta original, oferece grandes vantagens do ponto de vista ambiental. A certificação do cacau cabruca, além de valorizar o produto no mercado, contribuiria para a conservação dos remanescentes de Mata Atlântica do sul da Bahia.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma de um substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Wandenkolk Gonçalves, que propôs estender a medida para o cacau cultivado em sistema agroflorestal na Amazônia, mediante a criação do “Selo Verde Cacau Amazônia”.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sgundo o “Instituto Cabruca”, instituição da sociedade civil criada com a missão de conservar e valorizar o sistema de produção “cacau-cabruca”, o termo cabruca deriva do verbo “brocar”, que, por sua vez, significa “fazer buracos na mata para plantar o cacau”.

O sistema cabruca é caracterizado pelo plantio do cacau sob a sombra das árvores da Mata Atlântica e vem sendo utilizado na região cacauzeira do sul da Bahia há mais de duzentos anos. Ele é responsável pela conservação da biodiversidade, dos solos e das águas e da produção florestal e de sementes, óleos, resinas, flores e outros produtos não madeireiros.

A cabruca permite a conservação de 228 espécies árvores nativas, incluindo o Pau-Brasil, o Jequitibá, o Jacarandá, o Vinhático e o Cedro. O sistema ajuda também na conservação da fauna, incluindo animais ameaçados de extinção, como o mico-leão da cara dourada.

O abandono da produção do cacau no sistema cabruca e sua substituição pela pecuária e outras culturas agrícolas é uma ameaça para a conservação dos remanescentes de Mata Atlântica do Sul da Bahia. Portanto, valorizar a cabruca é uma forma efetiva de promover a conservação do mais ameaçado bioma brasileiro.

A certificação ambiental pode, sem dúvida nenhuma, contribuir para valorizar economicamente e, conseqüentemente, promover a manutenção e mesmo a expansão do cultivo do cacau na região no sistema cabruca.

Justa e pertinente a proposta aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural de se estender a certificação ambiental também para o cacau produzido na Amazônia em sistemas agroflorestais sustentáveis.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.665, de 2012, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2012.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.665/2012, na forma do Substitutivo da CAPADR, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giovanni Cherini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Penna - Presidente, Sarney Filho, Arnaldo Jordy e Antônio Roberto - Vice-Presidentes, Augusto Carvalho, Giovanni Cherini, Janete Capiberibe, Leonardo Monteiro, Márcio Macêdo, Marco Tebaldi, Oziel Oliveira, Paulo Cesar Quartiero, Ricardo Tripoli, Stefano Aguiar, Valdir Colatto, Anselmo de Jesus, Dr. Paulo César e Moreira Mendes.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.

Deputado PENNA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa à criação do “Selo Verde Cacau Cabruca” para certificar o cultivo do cacau na modalidade agroflorestal cabruca.

De acordo com o art. 2º da proposição em epígrafe, o Selo Verde Cacau Cabruca poderá ser concedido ao cacaicultor que atender os seguintes critérios: estar de acordo com todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais; cultivar o cacau, na modalidade agroflorestal cabruca, de modo a conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, e os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta; realizar a exploração de maneira sustentável, que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Nesta Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada, inicialmente, pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma de substitutivo, em que se propõe estender a medida para o cacau cultivado em sistema agroflorestal na Amazônia, mediante a criação do “Selo Verde Cacau Amazônia”.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que a aprovou, na forma do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Vêm, agora, as proposições em apreço a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que opine sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifico que as proposições em exame obedecem às normas constitucionais relativas à competência privativa da União para dispor sobre a matéria (CF, art. 24, I, V, VI e VII), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*),

Quanto à juridicidade, o conteúdo das proposições em análise não discrepa da ordem jurídica vigente.

Nada vejo, pois, no projeto nem no substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que mereça crítica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade e à juridicidade.

Bem escritas, as proposições atendem ao previsto na Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos no que concerne à técnica legislativa empregada.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.665/2012 e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2013.

Deputado MARCOS ROGERIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.665-B/2012 e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Bonifácio de Andrada, Cesar Colnago, Danilo Forte, Dr. Grilo, Edson Silva, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Paulo Lima, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Armando Vergílio, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Jaime Martins, João Dado, Jose Stédile, Nazareno Fonteles, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Renan Filho, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO